



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
Conselho da Faculdade de Educação - CONFACED
Avenida Paulo Gama, - Bairro Farroupilha - CEP 90046900 - Porto Alegre - RS - www.ufrgs.br
Prédio 12201

MANIFESTAÇÃO

Porto Alegre, 21 de julho de 2021.

Em Sessão Extraordinária realizada no dia 21 de julho, o Conselho da Faculdade de Educação debateu e deliberou acerca do EDITAL nº 35, DE 21 DE JUNHO DE 2021: PROGRAMA INSTITUCIONAL DE FOMENTO E INDUÇÃO DA INOVAÇÃO DA FORMAÇÃO INICIAL CONTINUADA DE PROFESSORES E DIRETORES ESCOLARES - que tem por principal escopo estimular e regular a apresentação de propostas de cursos de Pedagogia, Matemática, Letras Português e área de Ciências/Licenciatura Interdisciplinar por parte de Instituições de Ensino Superior (IES).

Na reunião, foi feita uma breve apresentação do Edital e das discussões realizadas na UFRGS (reunião chamada pela PROGRAD em 30 de junho de 2021), bem como do debate realizado em reunião aberta promovida pela Faculdade de Educação (em 2 de julho de 2021). Também foi apresentado um panorama nacional e, em específico, da UFRGS, sobre o tema. Alguns dos argumentos apresentados por entidades como FORUMDIR[1] e ANDIFES[2], analisando o Edital, foram igualmente citados.

Após a apresentação dos posicionamentos dos departamentos da Unidade (Departamento de Estudos Básicos - DEBAS, Departamento de Ensino e Currículo - DEC e Departamento de Estudos Especializados - DEE), das Comissões de Graduação (Curso de Licenciatura em Pedagogia - COMGRAD-Edu, Comissão de Graduação do Curso de Licenciatura em Educação do Campo: Ciências da Natureza - COMGRAD-EduCampo) e de membros deste egrégio Conselho, foi deliberado que:

- a. Considerando que o edital estabelece que a IFES escolhida será a sede, que a mesma deve receber o fomento do MEC e realizar repasses para a instituição pública estadual e para a instituição privada sem fins lucrativos, apontando que “para atender ao disposto no Art. 4º da Portaria MEC/SEB no 412/2021, o regime de colaboração será efetivado por meio da formalização de Termo de Cooperação Técnica (TCT), firmado entre o Ministério da Educação, por meio da Secretaria de Educação Básica (SEB), e as Instituições Federais de Ensino Superior (IES), por meio de suas Fundações”, **julgamos preocupante e inadmissível a previsão de tais repasses**. Tendo como parâmetros as experiências já vivenciadas em nossa universidade, com o recebimento de recursos da *Ação 20RJ*[3] para outras iniciativas de formação de professores, preocupa-nos a obrigação da sede (no caso a UFRGS) ter que transferir recursos, principalmente para instituições privadas, para que elas realizem a atividade finalística de nossa instituição. Consideramos **que não compete à Universidade administrar verba que não se destine ao seu próprio fim**;
- b. **Compreendemos inadequada a fixação da obrigatoriedade e total alinhamento à BNCC e à BNC-Formação**, compreendendo que tal exigência despreza e afronta a autonomia universitária, na contramão das prerrogativas da CF/1988 e da LDBEN 9394/96, tanto na formação inicial nas licenciaturas quanto na formação continuada. Igualmente ressalta-se que a *BNC-Formação* vem sendo amplamente discutida na comunidade científica, a qual tem apresentado suas divergências e restrições ao documento[4];
- c. **Consideramos inoportuna e ilegal a tentativa de adequação da formação inicial das Licenciaturas, ofertadas nas IFES, aos ditames da lógica privado-mercantil**, subordinando-a ao modelo economicista, cujas palavras de ordem são produtividade, eficiência, eficácia, meritocracia, empreendedorismo da educação e de seus sistemas de ensino. Entendemos a Educação como direito humano fundamental e não como mercadoria;

- d. **Compreendemos que o conceito de “inovação” não está adequadamente explicitado no Edital**, tornando evidente que não há, por parte do Ministério da Educação, parâmetros explicitados do que seria a referida transformação almejada, levando-nos a subsumir que existe a presunção de que as universidades não fazem o uso pedagógico das tecnologias, das metodologias ativas, de ensinos híbridos em seus processos formativos, que não acumula experiências exitosas nestes campos e que, portanto, seria o Edital em questão a oportunidade de materializar tais conquistas;
- e. **Discordamos da tentativa de gerar a competição entre IFES**, uma vez que o Edital prevê a escolha de dois projetos por região do país;
- f. **É aviltante uma proposta para implementação de cursos novos, sem a contrapartida de vagas docentes e de servidores/as técnicos/as**, o que sobrecarregará, ainda mais, o corpo docente e técnico administrativo das IFES;
- g. **Manifestamo-nos contrariamente às propostas que excluem disciplinas voltadas às áreas das Ciências Sociais e das Artes**, em todos os níveis de ensino, conforme vem sendo vinculada nos discursos e legislações em voga;
- h. **Consideramos imprescindível que o MEC destine verbas às IFES, indistintamente, para que as mesmas possam manter todas as suas atividades em pleno funcionamento: infraestrutura; ensino, pesquisa e extensão; recursos humanos docentes, técnicos e de apoio**. Apenas dessa forma, a promoção e valorização da Educação pública e de qualidade reconhecida socialmente, em todos os níveis de ensino, poderão ser mantidas, devendo ser esta garantia, prioritariamente, a função do MEC.

Pelos argumentos dispostos acima, manifesta-se o CONFACED pela não adesão ao Edital MEC/SEB nº 35, de 21 de junho de 2021.

[1] Fórum Nacional de Diretores de Faculdades/Centros/Departamentos de Educação ou Equivalentes das Universidades Públicas Brasileiras.

[2] Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior.

[3] Ação Orçamentária 20RJ – “Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada de Professores, Profissionais, Funcionários e Gestores para a Educação Básica”. Objetivo: “Fomentar a oferta de capacitação e formação inicial e continuada, a distância, semi-presencial e presencial, de professores, profissionais, funcionários e gestores para a educação básica, inclusive na implementação da política da educação especial na perspectiva da educação inclusiva, bem como contribuir para o desenvolvimento de estudos e pesquisas voltados para a melhoria da formação.” Não há previsão de repasses ao setor privado. Para maiores informações: <http://www.orcamentofederal.gov.br/informacoes-orcamentarias/sistemas/docs/2030.pdf>

[4] Conforme pontuado pelo COGRAD/ANDIFES, por meio do Ofício 100/2021 de 16 de julho de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **ALINE LEMOS DA CUNHA DELLA LIBERA, Vice-Diretor(a) da Vice-Direção da Faculdade de Educação**, em 21/07/2021, às 21:50, conforme art. 7º, I, da Portaria nº 6954 de 11 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ufrgs.br/sei/verifica.php> informando o código verificador **3010547** e o código CRC **3EBFDF90**.